



PROCESSO N.º 1143/11

PROTOCOLO N.º 10.079.442-0

PARECER CEE/CEB N.º 357/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental -  
Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1218/2011 - SUED/SEED, de 31 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de agosto de 2009, no NRE de Toledo, do Colégio SESI - Marechal Cândido Rondon - Educação Infantil e Ensino Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, pelo qual o Diretor Superintendente do SESI/PR requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 04 e 632).

A Resolução Secretarial n.º 1937/07, de 20 de abril de 2007, autorizou o funcionamento do Colégio em tela com a oferta da Educação Infantil (fls.09).

O SESI - Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR do SESI/CIC: "A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Cursos nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas."



PROCESSO N.º 1143/11

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva, nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de educandos.

Regime de matrícula: Para o Ensino Fundamental - Fase I, concomitante em todas as etapas e em todas as áreas do conhecimento e, para o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, de uma até três disciplinas ofertadas no bloco, simultaneamente.

Carga Horária: para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentos) horas;  
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;  
- para o Ensino Médio: 1.200 ou 1.306 (mil e duzentas ou trezentas e seis) horas, conforme a opção pelo aluno de fazer a Língua Espanhola.

Organização do curso: em etapas e por áreas do conhecimento na Fase I e por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas, de acordo com o cronograma estabelecido, para a Fase II e Ensino Médio (fls. 358);

Frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina (art. 111 do Regimento Escolar, fls. 368);

Avaliação: a Avaliação do Curso consta às folhas 537 a 538 e o Sistema de Avaliação está descrito às folhas 495 a 506.

O Plano de Formação Continuada consta às folhas 539 a 541.



PROCESSO N.º 1143/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI - Educação Infantil e Ensino Médio			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI - Serviço Social da Indústria			
<b>MUNICÍPIOS:</b> Marechal Cândido Rondon - PR			
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a			
ETAPA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS/AULA
1ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
<b>TOTAL</b>		<b>1200</b>	<b>1440</b>

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI - Educação Infantil e Ensino Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIOS:</b> Marechal Cândido Rondon - PR		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>



PROCESSO N.º 1143/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI – Educação Infantil e Ensino Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIOS:</b> Marechal Cândido Rondon - PR		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
*LEM – Espanhol, Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

1.2 Do Corpo Docente

<b>DOCENTE</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Rosilene Sobral Gimenez	Magistério Letras	Docente da Fase I
Juliana Michele Storch Balko Morgan	Letras	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Vanessa Jasinski	Letras	LEM - Inglês
Sandra Leonir Pavan	Desenho e Plástica	Arte
Elisa Andréa Vincenzi	Educação Física	Educação Física
Sandra Barbosa de Andrade	Ciências/Matemática Física	Matemática Física
Denise Ribeiro Lorenzetti	Filosofia Especialização em O Direito Educacional no Ensino-Aprendizagem	Filosofia
Sandro Augusto Rhoden	Ciências Biológicas	Ciências Biologia
Giovan Antonio Marcante	História	História
Marina Pereira da Silva	Geografia	Geografia
Ana Maria Battisti	Ciências/Química Mestre em Química	Química



PROCESSO N.º 1143/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Melissa Moreth da Costa	Ciências Sociais	Sociologia
Milton José Giaretta	Letras	LEM - Espanhol

### 1.3 Dos Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 11 a 243, 323 a 540 e 592. A relação do acervo bibliográfico consta às fls. 511 a 530 e do laboratório às fls. 530 a 534, bem como informações sobre o uso de bibliotecas móveis, kits de leitura e laboratórios móveis para as salas descentralizadas (fls. 510).

O NRE informa no Relatório de Verificação que há projeto arquitetônico para a construção do novo local para uso do SESI e, portanto não “puderam verificar a presença de acervo bibliográfico” (fls. 549).

### 1.4 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 383/2009, do NRE de Toledo constatou *in loco* a existência das condições e apresentou o que segue:

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, o espaço físico apresentado pela mantenedora, bem como o projeto de adequação deste espaço, somos de Parecer Favorável, que se conceda autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, fase I, II e Ensino Médio, de forma simultânea a partir do ano letivo de 2010, desde que o projeto seja executado na íntegra, como se apresenta e no tempo previsto. (fls. 550)

## 2. Mérito

O presente processo foi protocolado no NRE de Toledo em 25/08/09 e só deu entrada neste Conselho em setembro de 2011. O pedido se refere à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Quanto à oferta de salas descentralizadas apresentadas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, a instituição de ensino deverá atender ao disposto no artigo 77, da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, de 12/11/10:

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.



PROCESSO N.º 1143/11

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo e o Parecer n.º 2109/11 - CEF/SEED (fls. 630), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio SESI - Marechal Cândido Rondon - Educação Infantil e Ensino Médio, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, município de Marechal Cândido Rondon.

Alerta-se que o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa atendendo às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, de 12/11/10 e n.º 05/10, de 03/12/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE